



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

PROJETO DE LEI 145 2022

CÂMARA MUN. DE IPATINGA

RECEBIDO

Data: 09/09/22

SECRETARIA GERAL

**Dispõe sobre a implantação do Serviço Residência Inclusiva e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Ipatinga aprovou a seguinte Lei :**

**Art. 1º Fica criada a Residência Inclusiva constituindo-se em modalidade de atendimento a jovens e adultos com deficiência, como medida de proteção, cujos vínculos estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade conforme estabelece a Resolução CNAS nº 109, de 11 de Novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.**

**Art. 2º O serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva está tipificado por nível de complexidade no Sistema Único de Assistência Social, caracterizado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade.**

**Art. 3º A Residência Inclusiva deve ser inserida na comunidade, funcionar por 24 (vinte e quatro) horas, em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidade adaptativas para a vida diária, tendo condições de repouso, espaço de estar e convívio, elaboração e consumo de alimentos, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário individual, e acessibilidade de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.**

**Art. 4º A Residência Inclusiva terá abrangência municipal, podendo acolher jovens e adultos com deficiência de outros municípios em caso de excepcionalidade, mediante Termo de Compromisso firmado com o município interessado, definindo as responsabilidades e custeio do serviço.**

**Art. 5º A Residência Inclusiva disponibilizará em cada Unidade Pública no máximo 10 (dez) vagas para jovens e adultos com deficiência, de**

(a) Comissão (065)  
População, Saúde e  
Trabalho Humano  
Projeto Plano de Parecer  
Ano 05 de 07 de 22  
Mês 12 de 07 de 22



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

**ambos os sexos, a partir de 18 anos de idade.**

**Art. 6º Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS será a porta de entrada dos usuários no serviço de acolhimento institucional Residência Inclusiva, cabendo a este a avaliação da demanda através de estudo social feito por equipe multidisciplinar.**

**§ 1º O acompanhamento dos usuários será realizado pela equipe da Residência Inclusiva, em articulação com o CREAS.**

**§ 2º Deverá ser incentivada a participação da família junto ao usuário residente, valorizando e fortalecendo os vínculos afetivos e sociais.**

**Art. 7º O atendimento ofertado na Unidade Pública Residência Inclusiva tem como primícias as diretrizes estabelecidas na Resolução CNAS nº 109 de 11 de Novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Sócio-assistenciais:**

**I - Acolher e garantir a proteção integral;**

**II - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;**

**III - Restabelecer vínculos familiares e comunitários;**

**IV - Possibilitar a convivência comunitária;**

**V - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos dos Sistemas de Garantia dos Direitos e as demais políticas públicas setoriais;**

**VI - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;**

**VII - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários do serviço;**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

**VIII - Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;**

**IX - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência,**

**X - Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.**

**Art. 8º A oferta do serviço de proteção social especial na Residência Inclusiva está subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, órgão gestor da política de assistência social no município.**

**§ 1º O Município, mediante solicitação do órgão gestor, poderá celebrar parcerias com entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social, para a execução do serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva.**

**Art. 9º A Residência Inclusiva terá um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, contendo normas de atendimento e funcionamento para a oferta qualificada do serviço.**

**Art. 10. A equipe de Recursos Humanos da Residência Inclusiva deverá ser composta, conforme as orientações da NOB-RH/SUAS (Norma Operacional Básica - Recursos Humanos/ Sistema Único de Assistência Social), seja através da execução direta ou por Organização da Sociedade Civil.**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade Jornada semanal</b>	
<b>Coordenador</b>	<b>01</b>	<b>40</b>
<b>Assistente Social</b>	<b>01</b>	<b>30</b>
<b>Auxiliar de Cuidador</b>	<b>04</b>	<b>40</b>
<b>Auxiliar de Serviços I</b>	<b>01</b>	<b>40</b>
<b>Cuidador</b>	<b>02</b>	<b>40</b>
<b>Psicólogo</b>	<b>01</b>	<b>30</b>

**§ 1º A equipe técnica poderá atender outros serviços da Proteção Social de Alta complexidade, desde que as atribuições sejam**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Três Poderes, s/n.º, Centro - Fone: 3829 1201  
CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

**compatíveis com a carga horária e não prejudiquem a qualidade do serviço ofertado na Residência Inclusiva.**

**§ 2º Cada cuidador ou auxiliar de cuidador deverá se responsabilizar por, no máximo, 06 (seis) atendidos.**

**Art. 11. A equipe técnica da Residência Inclusiva fica responsável pela articulação do Sistema de Garantia dos Direitos, da rede de serviços socioassistenciais e rede familiar, em busca de alternativas que promovam a melhoria da qualidade de vida, a emancipação e integração dos jovens e adultos com suas famílias.**

**Art. 12. Cada atendido terá um prontuário de identificação familiar e da situação que deu origem ao acolhimento, sendo este, a base de estudo inicial para elaboração do Plano Individual ou Familiar de Atendimento.**

**Art. 13. Para manutenção da Residência Inclusiva o Município contará com o cofinanciamento Estadual e Federal, através de repasse regular e automático ao Fundo Municipal de Assistência Social.**

**Art. 14. A Residência Inclusiva deverá ser fiscalizada pelas instâncias de controle social, conforme legislação pertinente, devendo, portanto, organizar um banco de dados e informações sobre o serviço, com registro dos acolhimentos, tempo de permanência, e trabalho social essencial ao serviço.**

**§ 1º O tempo de permanência de cada usuário será definido a partir do reconhecimento do alcance de autonomia, não sendo possível estabelecer período mínimo ou máximo de permanência.**

**Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Plenário Elisio Felipe Reyder ,

Vereador Fernando Ratzke

**Fernando Ratzke**  
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI  
3829-1201 / 98297-8444

ESTADO DE MICHUACÁN  
CÁMARA MUNICIPAL DE TULCUMÁN

Fernando Rolske  
Vendedor - Wof 2164 x CMV  
3029 1501 A SECRETARÍA